

ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO JURÍDICA Nº 0278/2023

Manifesta-se nos Autos do Procedimento Administrativo nº 114/2019 (Acompanhamento do Contrato de Programa entre o Município de Apiúna e a Concessionária CASAN);

I – Identificação

De: Luciano Gabriel Henning - Assessor Jurídico da AGIR;

Para: Paulo Eduardo de Oliveira Costa - Diretor Geral da AGIR;

Objeto: Análise nos autos do procedimento administrativo nº 114/2019 (Acompanhamento do Contrato de Programa entre o município de Apiúna e a Concessionária CASAN);

II – Da análise e manifestação jurídica apresentada, para, enfim sugerir a tomada de outras medidas necessárias a continuidade do procedimento administrativo nº 114/2019;

1. A princípio convém destacar que por meio do Ofício datado de 20 de Novembro de 2023, o Município de Apiúna, por seu Assessor Jurídico (Pedro Henrique Schramm), em resposta ao Ofício nº 253/2023/ADM/AGIR, teceu as seguintes considerações relativamente as providências que estão sendo tomadas, nos seguintes termos:

O MUNICÍPIO DE APIÚNA informa que está providenciando a atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico mediante processo licitatório conveniado com a APIS - AGENCIA PUBLICA INTERMUNICIPAL DE SERVICOS DO VALE EUROPEU de n. 18/2023 no qual sagrou-se vencedora do certame a empresa GEO BRASILIS CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE E GEOPROCESSAMENTO LTDA que estará realizando nos meses de Novembro/23 e Dezembro/23 os seguintes serviços à municipalidade:

1. Elaboração de estudos técnicos a respeito das prestações dos serviços de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário dos municípios, contemplando as seguintes modalidades: projeção de concessão única para todos os municípios participantes, modelagem de segregação em blocos de municípios por proximidade geográfica/viabilidade técnica e econômica.

2. Revisar e adequar os Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB) dos Municípios consorciados com respectivos estudos de viabilidade técnica e econômica conforme os requisitos da Lei Federal nº 11.445/07 e suas atualizações, da Lei Federal nº 12.305/10, assim como dos decretos regulamentares e das legislações municipais, de acordo com o Termo de Referência.

2. Ainda como Anexo do referido Ofício, o Município de Apiúna, encaminhou um documento nominado como: “Ata de Propostas Readequadas”, onde consta o Pregão Eletrônico nº 18/2023, para contratação da empresa GEO BRASILIS CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE E GEOPROCESSAMENTO LTDA, para, enfim, dar azo a execução dos serviços descritos no **item 1 supra**.

3. No entanto, e considerando as manifestações precedentes, mais precisamente a Análise e Manifestação Jurídica nº 255/2023, foi então analisada a resposta ao Ofício nº 475/2022/ADM/AGIR, por meio do qual a Secretária de Administração do Município de Acurra, Janaina Folquening Motta, enviou o documento datado de 30 de Novembro de 2022, de cuja parte final se extraem as seguintes conclusões, assim:

“Excepcionalmente prorrogou-se até 31/12/2023 o contrato de programa existente com a CASAN, com forte no artigo 42, § 2º, da Lei nº 8.987/95, prazo este indispensável e razoável para que sejam providenciadas de maneira segura as atualizações legais e pertinentes à matéria com vistas a instalação de processo licitatório e do trâmite do PLC nº 001.8/2022 na ALESC a fim de que a população do município não fique privada da prestação de um serviço público essencial.

A municipalidade aderirá ao processo administrativo licitatório instaurado pela AMMVE para atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico em razão do atual encontrar-se desatualizado e em desacordo com o NMLSB, sendo este norteador do Saneamento Básico municipal.

Ato seguinte promoverá o Estudo de viabilidade econômico financeira do sistema de saneamento básico municipal de acordo com o PMSB atualizado.

Posteriormente promoverá processo administrativo licitatório devidamente instruído para a concessão nos termos do NMLSB ou observará eventual entrada em vigor do PLC nº 001.8/2022.

Reiteramos a necessidade da manutenção do suporte desta E. Agência à este município na promoção municipal aos ditames do NMLSB, em especial coma resposta dos questionamentos, efetuados à esta agência em 16/09/2022”.

4. Depreende-se, enfim, pela resposta apresentada pelo Município de Apiúna, que a prorrogação do Contrato de Programa assim o foi estabelecido até 31/12/2023, durante o qual seriam *“providenciadas de maneira segura as atualizações legais e pertinentes à matéria com vistas a instalação de processo licitatório e do trâmite do PLC nº 001.8/2022 na ALESC a fim de que a população do município não fique privada da prestação de um serviço público essencial”*, além é claro da atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico, e do estudo de viabilidade econômico financeira do sistema de saneamento básico municipal, para ao final promover-se a instauração do processo administrativo licitatório devidamente instruído para a concessão nos termos do NMLSB ou observará eventual entrada em vigor do PLC nº 01.8/2022.

5. Desta feita e considerando que há menos de 1 (um) mês para o término da prorrogação do contrato de programa celebrado com a CASAN (no caso: até 31.12.2023), e considerando ainda as inúmeras providências a serem implementadas pelo Município de Apiúna, dentre as quais destacam-se aquelas enumeradas no item 1 supra, as quais obviamente prescinde que estejam pelo menos em avançado grau de implementação, haja vista o prazo exíguo para o término da prorrogação do contrato de programa, questiona-se quanto ao prazo de prorrogação do contrato. Ou seja, há necessidade premente de que o Município de Apiúna se digne esclarecer se pretende **PRORROGAR o Contrato de Programa** até a conclusão dos Estudos objeto do processo licitatório (Pregão Eletrônico nº 18/2023), haja vista que a população do município não pode ficar privada da prestação do serviço público de abastecimento de água, sendo que parece improvável, diante dos fatos relatados acima, que o município tenha uma solução definitiva, que passa por uma nova contratação, até o final do corrente ano.

Enfim, faz-se primoroso atualizar as informações prestadas quanto a eventual prorrogação do Contrato de Programa, cuja prorrogação findar-se-á aos 31.12.2023, e bem assim esclarecer quais as medidas que estão sendo tomadas para a manutenção do serviço público essencial de abastecimento de água e esgotamento sanitário, seja de forma direta ou indiretamente.

III – Da Conclusão e Recomendações

Isto posto, e tendo em conta as considerações apostas nas Análises precedentes, e bem assim por tudo quanto foi acima exposto, a recomendação deste subscritor é no sentido de que seja Oficiado o Município de Apiúna para dizer se pretende **PRORROGAR o Contrato de Programa** até a conclusão dos Estudos objeto do processo licitatório (Pregão Eletrônico nº 18/2023), haja vista que a população do município não pode ficar privada da prestação do serviço público de abastecimento de água, seja de forma direta ou indiretamente, conforme observação do próprio Município.

Requer outrossim, que o Município de Apiúna mantenha informada esta Agência de Regulação a respeito de todos os estudos apresentados pela empresa contratada (GEO BRASILIS CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE E GEOPROCESSAMENTO LTDA), além da minuta de prorrogação do Contrato de Programa com a Concessionária CASAN, caso seja essa a decisão tomada pelo Município, para além de 31 de dezembro de 2023.

Estas eram as considerações acerca do tema submetido a análise, as quais submete ao crivo e aprovação do Sr. Diretor Geral para prolação de sua decisão/despacho, como de Direito.

Blumenau/SC, data assinatura digital.

Luciano Gabriel Henning
Assessor Jurídico da AGIR
OAB-SC 15.101

Assinado eletronicamente por:

* Luciano Gabriel Henning (***.664.389-**))

em 11/12/2023 17:44:26 com assinatura avançada (AC CIGA)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://agir-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/3d7f74e6-a3cd-4838-980b-c26c67aff09a>

